

Parecer nº 34/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0052423/2021-79

Parecer Único nº 34/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PA SLA: 5303/2021	Situação: Sugestão de Indeferimento
Fase do Licenciamento: LOC	Validade da Licença: -

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO	SITUAÇÃO
Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva - AIA	SEI 1370.01.0052423/2021-79	Em análise
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	SIAM 34275/2024	Certidão nº 488466/2024

Empreendedor:	L.R. Mediação de Minério LTDA.	CNPJ: 37.191.388/0001-65
----------------------	--------------------------------	---------------------------------

Empreendimento:	L.R. Empreendimentos	CNPJ: 37.191.388/0001-65
------------------------	----------------------	---------------------------------

Municípios:	Sete Lagoas	Zona: Rural
--------------------	-------------	--------------------

Coordenadas Geográfica: UTM	LAT: 19°27'47"S	LONG: 44°18'25"O
Datum: Sirgas 2000	-	

Localizado em Unidade de Conservação:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	-----------------------------------	--	--	---

Bacia Federal:	Rio São Francisco	Bacia Estadual:	Rio Paraopeba
-----------------------	-------------------	------------------------	---------------

CH: SF3	Sub-Bacia: Alto São Francisco
----------------	--------------------------------------

Curso D'água mais Próximo:	Córrego Riachinho
-----------------------------------	-------------------

Código	Parâmetro	Atividades do Empreendimento (DN Copam 217/17)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
A-05-08-4	Material de reaproveitamento 180.000 t/ano	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	M / P / 2
A-05-01-0	Capacidade instalada 250.000 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	M / P / 2
A-05-09-5	Material de reaproveitamento 50.000 m ³ /ano	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	M / P / 2

Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
Classe 2	Peso 2	LAC1	LOC

Critérios Locacionais Incidentes:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1;

Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação consideradas de importância biológica extrema, exceto árvores isoladas – Peso 2;

Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1.

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Relatório de Controle Ambiental – RCA	2021	RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda. CNPJ: 42.268.963/0001-10
Plano de Controle Ambiental – PCA	2021	RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda. CNPJ: 42.268.963/0001-10
Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, exceto árvores isoladas)	2021	RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda. CNPJ: 42.268.963/0001-10
Relatório de Prospecção Espeleológica	2021	RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda. CNPJ: 42.268.963/0001-10
Projeto de Intervenção Ambiental - PIA	2024	RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda. CNPJ: 42.268.963/0001-10
Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA	2024	RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda. CNPJ: 42.268.963/0001-10

Responsável Técnico:	Renato Costa Soares, responsável técnico pelos estudos ambientais RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda.	Registro: CREA-MG 177748/D
Responsável Técnico:	Alexandre Magalhães Pirani, responsável técnico pelo PIA RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda.	Registro: CREA-MG 101039/D

Relatório de vistoria:	Realizada pela Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios	Data: 20 e 21/02/2025
-------------------------------	--	---------------------------------

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Luana de Oliveira Barros Cruz / Masp: 1.363.853-1

Eloízio de Souza Brito Filho / Masp: 1615075-7

Aprovação:

Arthur Ferreira Rezende Delfim – Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Resumo

O presente parecer dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento LR Empreendimentos, formalizado junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA),

em 15/10/2021, visando à regularização de suas atividades na zona rural do município de Sete Lagoas – MG.

Em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, trata-se de pedido de licença na modalidade LAC1, fase LOC, classe 2 e critério locacional de peso 2, para as atividades: A-05-01-0 / Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco (250.000 t/ano); A-05-08-4 / Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (180.000 t/ano); e A-05-09-5 / Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (50.000 m³/ano)

Vinculado ao processo SLA nº 5303/2021 há o processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva SEI nº 1370.01.0052423/2021-79, formalizado em 22/10/2021 (protocolo nº 36968543), que visa a regularização ambiental de supressão de vegetação do Bioma Cerrado - sem a devida autorização do órgão competente, na área de 2 ha do imóvel do empreendimento.

O ato de avocação que determina a análise do referido processo no âmbito do projeto “Licenciamento Sustentável” foi encaminhado ao empreendedor em 13/12/2024, através do e-mail 103869031 – Ofício FEAM/DGR – PROJETO nº 334/2024.

A vistoria técnica na área destinada ao empreendimento foi realizada entre os dias 20 e 21/02/2025, pela equipe técnica da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios.

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental e requerimento de intervenção ambiental, foi verificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, além da vedação legal expressa para a autorização do corte da espécie ipê-amarelo, em razão do que dispõe a Lei nº 9.743/1988 alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Diante do exposto, a Diretoria de Gestão Regional da Feam, por meio do seu Grupo Gestor, sugere o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental, na modalidade LAC1 (LOC), do empreendimento LR Medição de minério Ltda., bem como do processo de intervenção ambiental vinculado, processo SEI nº 1370.01.0052423/2021-79.

1. INTRODUÇÃO

O processo administrativo SLA nº 5303/2021 foi analisado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, resultado de um acordo de cooperação firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual do Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados para apoiar a análise de processos administrativos de licenciamento ambiental, que fazem parte do passivo da SEMAD/FEAM.

Nesse sentido, este parecer apresenta a análise realizada no âmbito do processo administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5303/2021, através do qual o empreendimento LR Empreendimentos, CNPJ nº 37.191.388/0001-65, solicitou Licença de Operação Corretiva – LOC, para as atividades listadas abaixo, no quadro 1, de acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Quadro 1. Atividades objeto do licenciamento através do processo SLA nº 5303/2021.

Código	Atividade	Parâmetro e unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio atual
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento t/ano	180.000	M	P	2	Suspensão total

Código	Atividade	Parâmetro e unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio atual
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada em t/ano	250.000	M	P	2	Suspensão total
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de reaproveitamento m ³ /ano	50.000	M	P	2	Suspensão total

Fonte: SLA, 2024.

O empreendimento está localizado na Fazenda da Lapa, em zona rural do município de Sete Lagoas, e possui uma área total de 2,00 há, conforme declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). A atividade do empreendimento consiste no beneficiamento de minério de ferro proveniente de empresas licenciadas, com o objetivo de comercialização como insumo de processos industriais, uma vez que a região apresenta grande demanda para essa substância, utilizada na área da siderurgia. A localização da área do empreendimento é privilegiada por estar próxima aos principais compradores e a rodovias de fácil acesso para escoamento da produção.

Em consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE Sisema, foi verificada a incidência dos seguintes critérios locacionais de enquadramento:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1;
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação consideradas de importância biológica extrema, exceto árvores isoladas – Peso 2;
- Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1.

O empreendimento foi enquadrado como classe 2 e o fator locacional resultante possui peso 2, a modalidade do licenciamento foi definida como Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), sendo a fase do licenciamento uma Licença de Operação Corretiva (LOC).

O processo nº 5303/2021 foi formalizado em 22/10/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), e foi instruído com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Estudo referente a Critérios Locacionais – Cavidades, e supressão de vegetação nativa em Áreas Prioritárias para Conservação.

Em relação à regularização de uso de recursos hídricos, o empreendimento possui:

- Certidão de Uso Insignificante nº 488466/2024, que autoriza exploração de 2,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 h/dia, totalizando 10,0 m³/dia, por meio da captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 18 m, 1.200 mm de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas 19°27'0,0"S e 44°18'25,1"O, para fins de aspersão de pátio e consumo humano. A certidão foi concedida em 08/07/2024 com validade até 08/07/2027.

Em 21/09/2023, foram solicitadas ao empreendedor 24 Informações Complementares no âmbito da análise do processo de licenciamento, 23 das quais foram respondidas tempestivamente em 19/01/2024, enquanto foi solicitado o sobremento da IC nº 2, relativa à Certidão de Conformidade da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. Esta última informação foi protocolada em 30/01/2024, no processo SEI vinculado nº 2090.01.0003125/2024-80.

O ato de avocação que determina a análise do referido processo no âmbito do projeto “Licenciamento Sustentável” foi encaminhado ao empreendedor em 13/12/2024, através do e-mail 103869031 – Ofício FEAM/DGR – PROJETO nº 334/2024.

A vistoria técnica na área destinada ao empreendimento foi realizada entre os dias 20 e 21/02/2025, pela equipe técnica da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios.

2.CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendimento iniciou sua operação em 20/07/2021 e possui como atividade principal o beneficiamento de minério de ferro proveniente de empresas licenciadas, com o objetivo da comercialização desse minério como insumo de processos industriais. Além das atividades a serem regularizadas no presente processo de licenciamento ambiental, a empresa possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida em 07/10/2021, para o Código F-06-01-7 - Atividade de postos de combustíveis, que se refere somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³.

Segundo o Auto de Fiscalização nº 238717/2023, a atividade de beneficiamento se encontra suspensa, em função do embargo do empreendimento realizado em 08/11/2021, por meio do Auto de Infração nº 286450/2021, que registrou a operação do empreendimento sem a devida regularização ambiental, além da emissão de particulados sem qualquer tipo de tratamento e/ou mitigação. A vistoria *in loco* realizada entre 20 e 21/02/2025 pela equipe da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios, comprovou que a UTM não se encontra em operação, mas constatou a existência de pilhas de produtos e caminhões sendo carregados.

A seguir, está sintetizado o levantamento do histórico da regularização ambiental do processo de Licenciamento de Operação Corretiva - PA nº 5303/2021, conforme dados disponíveis no SLA e no SEI.

I. Em 15/10/2021, foi formalizado no SLA o processo de licenciamento ambiental concomitante para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento.

II. Em 05/10/2021, foi realizada fiscalização com a finalidade de subsidiar a elaboração de resposta à Assembleia do Estado de Minas Gerais, que encaminhou à SEMAD requisição sobre o comprometimento da qualidade do ar na região de Sete Lagoas ocasionada pela operação das siderúrgicas, conforme o Auto de Fiscalização nº 214542/2021, de 19/10/2021. Embora o empreendimento LR Mediação de Minério Ltda. não estivesse listado no rol de empresas objeto da operação de fiscalização, foi constatado que este estava em plena operação sem a devida regularização ambiental.

III. Em 22/10/2021, foi formalizado o processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva SEI nº 1370.01.0052423/2021-79 (protocolo nº 36968543).

IV. Em 08/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 286450/2021, autuando o empreendimento por operar sem a devida licença, com a emissão de consideráveis volumes de particulados na atmosfera sem qualquer tipo de tratamento e/ou mitigação, contribuindo para o comprometimento da qualidade do ar na região. Foram aplicadas, concomitantemente, as sanções de multa simples e suspensão total das atividades industriais exercidas pelo empreendimento.

V. Em 05/09/2023, foi realizada vistoria no empreendimento pela SUPRAM CM, a fim de subsidiar a análise técnica do processo administrativo, que resultou o Auto de Fiscalização nº 238717/2023, de 12/09/2023 (protocolo nº 73216286). De acordo com o documento, no momento da vistoria foi informado que a empresa não realizava atividades de reaproveitamento de estéril e/ou rejeito, somente de beneficiamento de minério de ferro, o qual era fornecido por mineradoras localizadas no Quadrilátero Ferrífero. Além disso, naquele momento, o empreendimento estava realizando apenas o estoque e revenda de minério de ferro já beneficiado e trazido do Pará e Mato Grosso até o empreendimento por meio de parcerias firmadas junto a transportadores rodoviários.

Ainda que o empreendimento não se encontrasse em operação, no Auto de Fiscalização foram registradas irregularidades observadas no sistema de drenagem, na mitigação da emissão de material particulado e no sistema de tratamento de efluentes. Adicionalmente, foi constatado que a área de Reserva Legal (RL) encontrava-se antropizada com poucas árvores isoladas, gramínea exótica e solo exposto com depósito de materiais oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade. No total, ocorreu a supressão de 0,17 ha de cerrado *sensu stricto* dentro da RL e 0,84 ha de Cerrado *sensu stricto* em área comum, em áreas cuja limpeza da vegetação com gradagem do solo resultou em intervenção caracterizada por impedir/dificultar a regeneração natural. Por fim, foi observada a descaracterização das áreas testemunho localizadas em

propriedades adjacentes à ADA, onde se encontravam as parcelas amostrais do estudo de flora apresentado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, com finalidade corretiva, impossibilitando a aferição do inventário florestal apresentado.

VI. Em 14/09/2023, foi expedido o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 328/2023 (protocolo nº 73345962) comunicando o empreendedor da lavratura do Auto de Fiscalização nº 238717/2023 e do Auto de Infração nº 226603/2023, resultante das irregularidades observadas, e conferindo prazo de 20 dias para defesa escrita ou pagamento da multa.

VII. Em 21/09/2023, foram solicitadas ao empreendedor 24 Informações Complementares (ICs) no âmbito da análise do processo de licenciamento.

VIII. Em 19/01/2024, 23 ICs foram respondidas tempestivamente, enquanto foi solicitado o sobrerestamento da IC nº 2 que solicitou a Certidão de Conformidade da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. O empreendedor justificou que, em função de pendências referentes aos tributos municipais ainda não sanados por parte da empresa, não foi possível a liberação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, documento este de apresentação obrigatória para solicitação da Certidão de Uso do Solo.

IX. Em 30/01/2024, foi protocolada a IC nº 2 no processo SEI nº 2090.01.0003125/2024-80 (protocolo nº 81265478), vinculado ao processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva SEI nº 1370.01.0052423/2021-79.

X. Em 13/02/2024, por meio do Processo SEI nº 1370.01.0052423/2021-79 foi encaminhado ao empreendedor o Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº 334/2024 (Doc. SEI nº 103339939), notificando-o sobre o Ato de Avocação do Projeto e informando que o processo SLA nº 5303/2021 LR MEDIAÇÃO DE MINÉRIO passaria a ser analisado no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”.

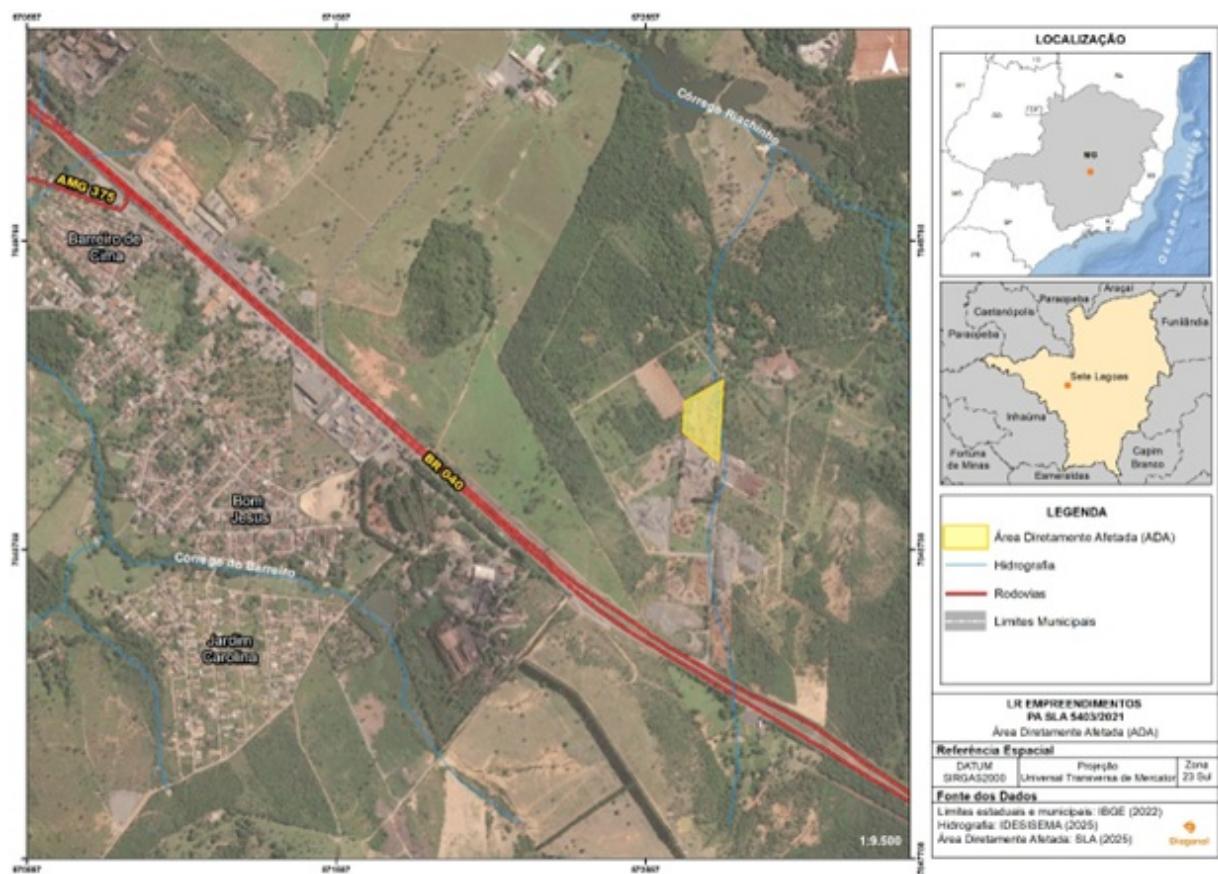
XI. Em 20/02/2025 e 21/02/2025, foi realizada vistoria técnica na área destinada ao empreendimento pela equipe técnica da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Localização

De acordo com o RCA (2021), a LR empreendimentos está localizada na área rural do município de Sete Lagoas, distando cerca de 73 km de Belo Horizonte (MG).

Figura 1. Localização da ADA do empreendimento L. R. Empreendimentos, processo SLA nº 5303/2021.



Fonte: Diagonal Social, 2025.

O acesso à área se dá pela BR-040 até o município de Sete Lagoas (sentido Brasília), percorrendo cerca de 70 km até chegar ao Posto da Policia Rodoviária Federal – PRF (ponto de referência). Deste ponto continua-se pela rodovia BR-040 e em 2,6 km à frente toma-se a saída à direita, seguindo-se por estrada não pavimentada por cerca de 900 metros até chegar à Portaria da empresa.

Ainda de acordo com o RCA (2021), o imóvel rural situado na Fazenda da Lapa, Matrícula 20.470, possui uma área total de 2,00 ha (dois hectares). A área do empreendimento é composta por área limpa com presença de algumas árvores isoladas.

Ademais, no RCA (2021), é informado que o empreendimento está situado em um imóvel com área total de 2,0 ha, dos quais 0,4 ha correspondem à Reserva Legal. Ressalta-se que na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 20.470 consta a Averbação 04, de 03/09/2008 do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta que faz referência a uma área de 0,4 ha a título de Reserva Legal onde não poderia ser feito qualquer tipo de exploração.

Porém não há clareza quanto à sua localização de fato, visto que o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA (2024) menciona proposta de alteração de localização interna da Reserva Legal, o que impacta diretamente a definição atual da ADA.

Registra-se que a área indicada para compor a Reserva Legal do imóvel apresenta vegetação predominantemente invasora e ruderal, com diversas ações antrópicas atuando dentro do limite proposto para a Reserva Legal, tais como implantação da fossa séptica, linha de distribuição elétrica que abastece a casa, pilhas de resíduos semelhante a escória de siderúrgica, pilhas de sedimentos provenientes da limpeza dos pátios e lançamento de resíduos da operação e domésticos.

Durante a vistoria foram verificados indícios de que o efluente que drena dos pátios do empreendimento está escoando por gravidade para fora da propriedade.

Figura 2. Registro fotográfico aéreo com a representação das principais tipologias da área de entorno do empreendimento.



Legenda: 1 – Área de pastagem; 2 – Empreendimento de beneficiamento de escória; 3 – Empreendimento em implantação; 4 – Área com fragmentos de cerrado e árvores isoladas; 5 – LR Empreendimentos; 6 – Fragmento de vegetação nativa; 7 – Área com concentração de pequenos sítios.

Fonte: RCA (2021) – RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda

3.2 Descrição dos procedimentos produtivo

Quanto ao Método de Beneficiamento

O processo produtivo do empreendimento consiste no beneficiamento de minério de ferro (ROM) por meio de britagem desse material e, posteriormente, sua separação granulométrica. Os produtos principais dessa atividade são:

- Granulado - material com granulometria de 16 a 28 mm;
- Hematitinha - material com granulometria de 0,6 a 15 mm;
- Fino de minério - material com granulometria menor que 0,6 mm, que pode ser considerado um subproduto do processo produtivo.

A Figura 3 a seguir apresenta o processo de UTM realizado pelo empreendimento.



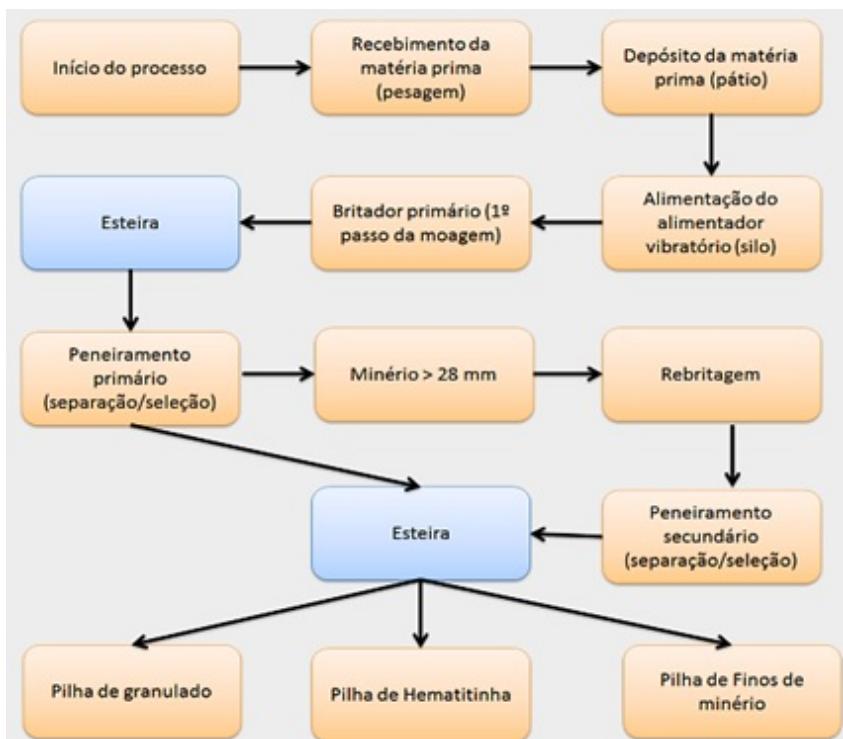
Figura 3. Registro fotográfico aéreo da Unidade de Tratamento de Minério, a seco do empreendimento.

1-Silo de abastecimento; 2-Britador primário; 3-Esteira; 4-Peneiramento primário; 5-Pilha de granulado; 6 – Pilha de Hematitinha; 7-Pilha de Finos de minério; 8-Gerador a diesel (provisório); e 9-Futura pequena subestação CEMIG.

Fonte: RCA (2021) – RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda.

Abaixo, é apresentado fluxograma do processo produtivo da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM a seco, conforme ilustrado na Figura 4.

Figura 4. Descrição das etapas das operações.



Fonte: RCA (2021) – RCS Meio Ambiente e Geologia Ltda.

Consta ainda, como atividade a ser promovida pelo empreendimento, o reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (Código DN 217/2017 - A-05-09-5), com previsão de 50.000 m³/ano de material

reaproveitado, e o reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (Código DN 217/2017 - A-05-08-4), com previsão de 180.000 t/ano de material reaproveitado. Todavia, não foi apresentada a caracterização das referidas atividades.

Além disso, em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), foi verificada a solicitação de nº 0005557, referente à Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental das atividades declaradas como não listadas no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo: estocagem de minério de ferro e outros minerais já beneficiados para revenda; pátio de estocagem para revenda de minério de ferro já beneficiado e; armazenamento temporário de minério de ferro para comercialização.

3.3 Equipamentos e Insumos

Para a operação do empreendimento, são necessários atualmente os seguintes equipamentos: 02 pás carregadeiras, 1 carro de apoio e 1 caminhão pipa.

O empreendimento utiliza equipamentos próprios para operação das atividades, com exceção do caminhão-pipa que será alugado. Sendo assim, os insumos utilizados nos equipamentos como combustível, lubrificantes, pneus, serão de inteira responsabilidade do empreendedor, com isso será realizada a instalação adequada para manutenção e abastecimento dos equipamentos e maquinários, composto por piso impermeável e canaletas de drenagem direcionando o efluente para a CSAO. Considerando que essas estruturas ainda não existem, e que estamos falando de uma LOC é importante deixar registrado que outro processo específico deverá amparar as futuras atividades objetivadas.

3.4 Mão de Obra e Turno de Trabalho

De acordo com o RCA (2021), a empresa conta atualmente com 8 trabalhadores do município de Sete Lagoas para operação do empreendimento, sendo: 1 Encarregado; 2 Operadores de máquinas e 6 Auxiliares.

As atividades do empreendimento serão realizadas durante 12 meses do ano, 24 dias por mês, operando em turno único de 8:00 horas, sendo de segunda-feira a sexta-feira de 07:00h às 17:00h e, aos sábados, de 07:00h até às 13:00h.

3.5 Energia Elétrica

Não são apresentadas informações relacionadas ao abastecimento de energia para atender às atividades do empreendimento. Sendo citada, apenas, em uma figura (Figura 4 do RCA) a utilização de Gerador a diesel (provisório); e apontado local para futura pequena subestação CEMIG.

3.6 Ponto de Abastecimento

O RCA (2021) esclarece que o abastecimento será realizado em um tanque com capacidade de 1 m³, o qual está enquadrado como atividade não passível de licenciamento ambiental, com a devida Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental apresentada. Cabe ressaltar que, em vistoria de campo, realizada em 20/02/2025, foi identificada a precariedade das instalações do ponto de abastecimento, com a estrutura de alvenaria que abriga a bombona (tanque) danificada e as canaletas do entorno da área obstruídas por sedimento.

3.7 Fontes de Água

Certidão de Uso Insignificante nº 488466/2024, válida até 08/07/2027, que autoriza a captação de 2,000 m³/h de águas subterrâneas durante 5 horas por dia, totalizando 10,000 m³/dia, por meio da captação de água subterrânea em um poço manual (cisterna) para fins de aspersão no pátio e consumo humano.

Em atendimento à informação complementar, item 05 - ID 141208, é relatado que a água captada pela cisterna é armazenada em uma pequena caixa d'água com capacidade para 1.000 litros. Além disso, é informado que o consumo de água na área do empreendimento é restrito ao uso de banheiros, cozinha e chuveiros. Por fim, é reiterado, na informação complementar item 06 - ID 141209, que a aspersão das vias internas será realizada com o uso de um caminhão-pipa a ser contratado durante o período de estiagem.

3.8 Infraestrutura

O empreendimento está a 10 km do centro de Sete Lagoas, com fácil acesso e suporte de infraestrutura local, como manutenção, comunicação, hospedagem, alimentação e atendimento médico.

A estrutura do empreendimento conta com escritório, alojamento para mão de obra, refeitório, sanitários, almoxarifado, área de estocagem de matéria-prima, biodigestores, espaço para manutenção e abastecimento de maquinários. É informado ainda que, todo efluente líquido sanitário gerado é destinado a um biodigestor instalado próximo à casa.

Observa-se que quando da vistoria (relatório anexo), foram constatadas condições precárias associadas à infraestrutura, inclusive com a disposição aleatória de resíduos diretamente no solo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA

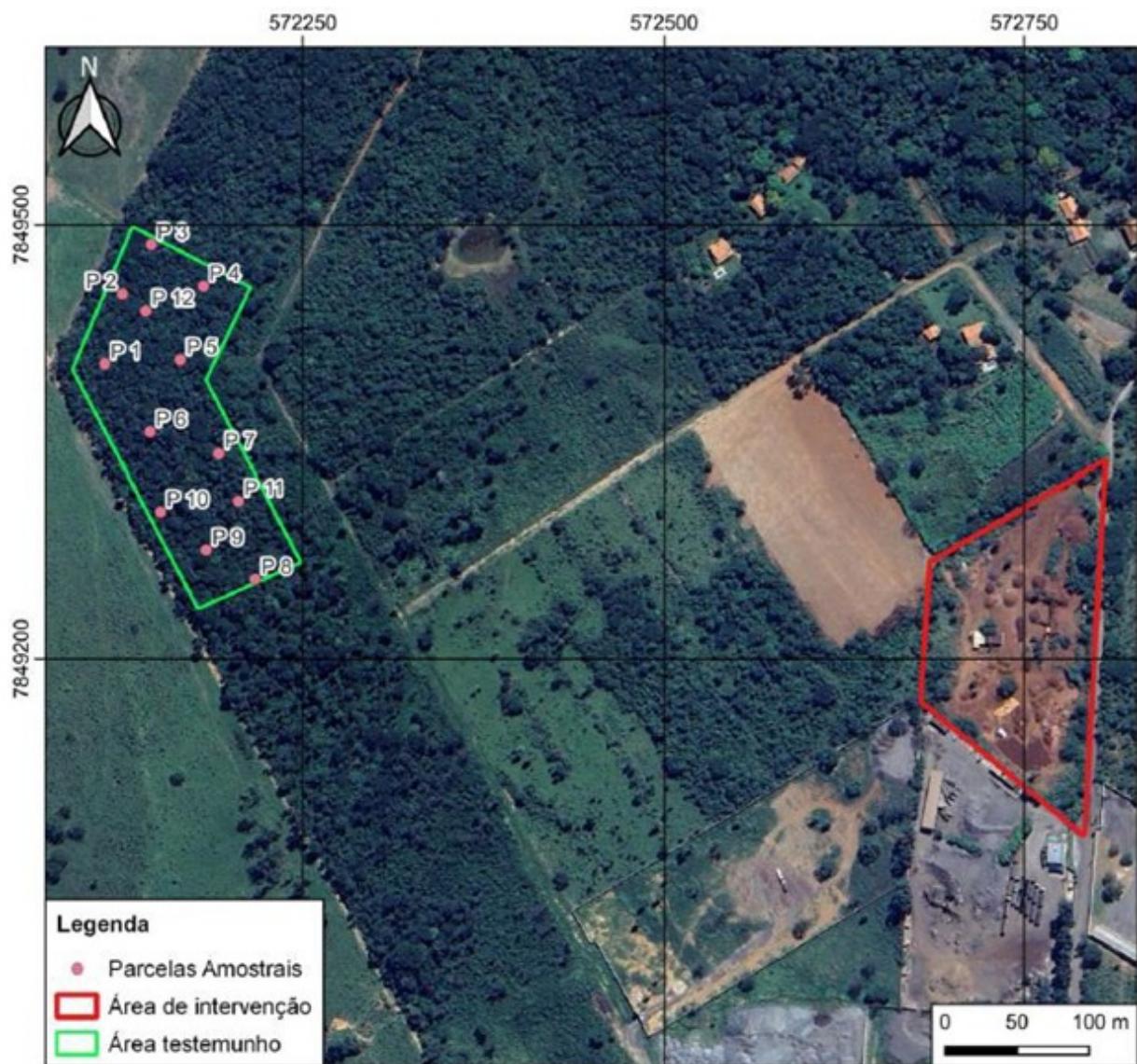
O empreendimento está localizado no bioma Cerrado. Na região há remanescentes dessa vegetação em uma matriz ocupada por atividades predominantemente agrossilvipastoris (pastagens e reflorestamento).

A propriedade em que se localiza o empreendimento era originalmente recoberta pelo Cerrado Típico, no qual ocorrem ipê-amarelo, pequiá, pau terra, araçá e outras espécies. Atualmente, após as intervenções para instalação do empreendimento, observa-se a inexistência de fragmentos vegetacionais nativos, portanto, a área se encontra limpa com presença de algumas árvores isoladas.

Conforme requerimento para Intervenção Ambiental, a intervenção pleiteada consiste na regularização corretiva de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 2,00ha, decorrente da instalação do presente empreendimento.

Para qualificação e quantificação da vegetação florestal a ser suprimida foram estudados por meio de inventário florestal amostral o fragmento florestal localizado na área adjacente a área que sofreu intervenção, o qual apresenta cobertura vegetal classificada como Cerradão.

Figura 5: Área de amostragem e parcelas de inventário, na área de estudo.



Além disso, também foi conduzido censo florestal na ADA do empreendimento para identificar os indivíduos remanescentes, conforme figura 6 abaixo:

Figura 6: Área em que ocorreu a supressão de vegetação e onde foi realizado o inventário censo.



Conforme PIA atualizado, foram realizadas medições da altura e circunferência à altura do peito (CAP) de todas as árvores com CAP maior ou igual a 15,8 centímetros, o que equivale a 5 cm de Diâmetro à Altura

do Peito (DAP). Para estimar o volume total e comercial de madeira foram utilizadas as equações de estimativas de volume de madeira sugeridas por CETEC (1995) para Cerradão.

Para os 2,0 ha de Cerradão foi estimado um volume total de 214,93 m³, sendo 180,71 m³ (84,1 %) destinados para lenha e 34,23 m³ (15,9 %) de madeira.

Conforme resultados do inventário florestal, o volume total de material lenhoso passível de remoção na área de intervenção foi de 234,93 m³. Este volume engloba tanto a parte aérea (214,93 m³) quanto os tocos e raízes (20,00 m³).

De acordo com o levantamento florístico da área requerida para intervenção ambiental foram localizadas espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte, sendo *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

O estudo identificou um total esperado de 4,17 indivíduos de ipê-amarelo por hectare, considerando a área de 2,00 ha tem-se uma população total de 8,34 indivíduos, onde arredondado para um número inteiro, tem-se 9 indivíduos de Ipê-amarelo.

Foi encontrado um indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), espécie declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Como o Inventário por Amostragem Casual Simples não encontrou estatisticamente na área indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), mas no Inventário Censo havia um exemplar vivo, estima-se que pode ser encontrado em média 1 indivíduo a cada 2 hectares e, portanto, o indivíduo que havia na área que foi suprimida não sofreu corte e é o que foi mensurado no Inventário Censo.

Quanto às espécies consideradas ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, registradas neste estudo, na área de Cerradão foi registrada a espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como ameaçada na categoria “VULNERÁVEL”. Esta espécie apresentou densidade de 4,17 indivíduos por hectare, considerando os 2,00 hectares de Cerradão, para a área de intervenção é estimada a ocorrência de 8,34, cedros, onde arredondado para um número inteiro, tem-se 9 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro).

No tocante ao requerimento para regularização do corte irregular dos indivíduos de Ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus serratifolius*), a Lei Estadual nº 20.308, dispõe que:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Verifica-se, contudo, que o empreendimento está localizado em zona rural e não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, nem como projeto agrossilvipastoril, havendo, portanto, vedação legal para que a intervenção ambiental seja regularizada, assim como a licença ambiental correspondente.

Quanto aos indivíduos ameaçados de extinção, o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, prevê em seu art. 26:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da

integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

O empreendimento em tela não se enquadra nos incisos I e II do artigo supracitado. Quanto ao inciso III, para o efetivo enquadramento seria necessária a apresentação laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

O empreendedor apresentou laudo técnico atestando que corte não agravou o risco à conservação *in situ* da espécie. Porém, não apresentou ateste quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional, como também preconiza o § 5º do art. 5º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

5. DISCUSSÃO

Em análise ao processo em referência observou-se as seguintes inconsistências mesmo após a apresentação de informações complementares, consubstanciando também na sua inviabilidade ambiental:

5.1 - No RCA (2021), é informado que o empreendimento está situado em um imóvel com área total de 2,0 ha, dos quais 0,4 ha correspondem à Reserva Legal. Porém não há clareza quanto à sua localização de fato, visto que o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (2024) menciona proposta de realocação interna da Reserva Legal, o que impacta diretamente a definição atual da ADA;

5.2 - Conforme evidenciado em vistoria, a área do ponto de abastecimento necessita de adequações para atender à NBR 17.505-2 e DN COPAM 108/2007.

5.3 - Durante a vistoria foram verificados indícios de que o esgoto que drena dos pátios do empreendimento está escoando por gravidade para fora da propriedade.

5.4 - Durante a vistoria foram evidenciados diversos pontos de descarte inadequado de resíduos Classe 2 na área do empreendimento, assim como dos resíduos Classe 1.

5.5 - A área indicada para compor a Reserva Legal do imóvel apresenta vegetação predominantemente invasora e ruderal, com diversas ações antrópicas atuando dentro do limite proposto para a Reserva Legal, tais como implantação da fossa séptica, linha de distribuição elétrica que abastece a casa, pilhas de resíduos semelhante a escória de siderúrgica, pilhas de sedimentos provenientes da limpeza dos pátios e lançamento de resíduos da operação e domésticos.

5.6 - Falta de previsão legal para regularização da supressão de indivíduos imunes de corte (ipê-amarelo) retirados para a construção do empreendimento. Na ótica da regularização deste fato, destaca-se que, o empreendimento está localizado em área rural onde não é admitido, pela Lei 20.308/2012, tal intervenção.

5.7 - Ausência de comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional relacionada ao corte de *Cedrela fissilis* (Cedro), ameaçada de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica do processo de licenciamento ambiental, verificando a conformidade legal referente aos aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, das intervenções requeridas e das propostas de compensações, além de abordar as questões processuais tocantes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

Trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor acima referenciado, a fim de obter LAC1 (LOC) para as atividades/código: A-05-01-0 / Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco (250.000 t/ano), A-05-08-4 / Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (180.000 t/ano) e A-05-09-5 / Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (50.000 m³/ano), segundo a DN nº 217/2017.

Por se tratar de empreendimento enquadrado como de pequeno porte e de médio potencial poluidor, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e considerando a avocação de competência para a Diretoria de Gestão Regional da Feam, será desta Diretoria a competência de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento.

Foram protocolados os documentos exigidos no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA, todavia não consta o CTF/ADA de alguns responsáveis técnicos, bem como das empresas responsáveis pelos estudos Terra Dias Consultoria Agroflorestal Ltda. e AST Assessoria e Segurança Do Trabalho-EPP. Foi apresentado RCA e PCA com as respectivas ARTs.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram quitados.

Foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento de licença e avaliar sua viabilidade ambiental.

Durante a análise do processo verificou-se supressão irregular de ipê-amarelo, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Verifica-se, portanto, que o empreendimento está localizado em zona rural e não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, nem como projeto agrossilvipastoril, havendo, portanto, vedação legal para que a intervenção ambiental seja regularizada, assim como a licença ambiental correspondente.

Além disso, foi informada a supressão de indivíduos da espécie ameaçadas de extinção *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como ameaçada na categoria “VULNERÁVEL” de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022. Não se trata de caso de risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas. Nem obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia. Em sendo a supressão essencial para a viabilidade do empreendimento, em que pese a apresentação do laudo atestando que os impactos do corte ou supressão não agravaram o risco à conservação in situ da espécie, não foi comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional relacionada a esta supressão, como prevê a art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Neste sentido, resta claro que há óbice legal para a regularização ambiental da atividade requerida, sendo a sugestão deste parecer pelo indeferimento da licença de operação em caráter corretivo.

7. CONCLUSÃO

O requerimento de licença ambiental do empreendimento LR Mediação de Minérios Ltda., foi objeto de análise pelo Grupo Gestor da DGR/Feam, resultando na elaboração e apresentação do presente Parecer.

Após detida análise do processo de licenciamento ambiental e requerimento de intervenção ambiental pleiteados, foi verificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, os quais encontram-se descritos no corpo do Parecer.

Destaca-se, sobretudo, que o requerimento de intervenção ambiental referente ao processo SEI nº 1370.01.0052423/2021-79, possui vedação legal expressa para sua regularização, em razão do que dispõe a Lei nº 10.883/1992 alterada pela Lei nº 20.308/2012, e art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de

novembro de 2019.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar que assina este laudo **sugere o indeferimento** do Processo SLA nº 5303/2021, fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento LR Mediação de Minérios Ltda., para as atividades/código: A-05-01-0 / Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco (250.000 t/ano), A-05-08-4 / Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (180.000 t/ano) e A-05-09-5 / Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (50.000 m³/ano), no município de Sete Lagoas – MG, assim como do processo de intervenção ambiental vinculado, processo nº SEI 1370.01.0052423/2021-79.

Segue no Anexo I, o Relatório de Vistoria realizado pela Equipe técnica da Diagonal.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 30/04/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 30/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Oliveira Barros Cruz, Servidora Pública**, em 30/04/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloizio de Souza Brito Filho, Servidor Público**, em 30/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112673588** e o código CRC **C6F30482**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052423/2021-79

SEI nº 112673588